

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis equipados com motor de propulsão híbrida adquiridos por taxistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

.....

§ 7º Nas hipóteses dos incisos I, II e III, o benefício a que se refere o *caput* também se aplica a automóveis equipados com motor de propulsão híbrida.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os automóveis movidos a combustíveis de origem renovável constituem um dos principais responsáveis pela poluição atmosférica nas grandes cidades, com emissão de níveis consideráveis de gases tóxicos, que prejudicam o meio ambiente.

A partir da constatação dos efeitos nocivos da poluição atmosférica provocada pelos veículos automotores, têm sido buscadas tecnologias

alternativas para reduzir a emissão de poluentes. Exemplo desse esforço foi o desenvolvimento de automóveis com motores híbridos, que combinam um motor a combustão e um elétrico. A circulação desses veículos vem se disseminando nos países mais desenvolvidos, como ícones de sustentabilidade. No entanto, apesar da alta eficiência energética, ainda há poucos modelos disponíveis no mercado nacional.

Com a finalidade de facilitar a aquisição desse tipo de automóvel, tornando o seu preço final mais atrativo para o consumidor, e assim incentivar a ampliação desse mercado, o governo brasileiro reduziu recentemente a tributação pelo Imposto de Importação incidente sobre carros elétricos e híbridos, mediante a publicação da Resolução nº 97, de 26 de outubro de 2015, pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

Assim, seguindo a tendência internacional e buscando promover a renovação da frota de táxis no país, como um próximo passo para o aumento da circulação de veículos sustentáveis no país, vimos por meio deste projeto de lei propor a desoneração de mais um tributo, isentando do IPI os automóveis equipados com motor de propulsão híbrida adquiridos por taxistas.

Na convicção dos efeitos positivos da medida sobre o meio ambiente e sobre a qualidade de vida do cidadão brasileiro, portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS